

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18.400, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Fixa os preços para as passagens de transporte coletivo urbano.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o transporte coletivo é de responsabilidade do Município e que, através de concessão, transfere à empresa concessionária a prestação do referido serviço;

Considerando que a empresa concessionária, periodicamente, tem que renovar sua frota, a fim de que possam prestar aos usuários um serviço de qualidade, com segurança e conforto, o que exige investimentos consideráveis;

Considerando que incumbe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a fixação de tarifas que sejam razoáveis e compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários, mas que assegurem justa remuneração à empresa responsável pela prestação o serviço;

Considerando que o valor da tarifa, deve ser revisto e, apurado levando em consideração as variações dos custos fixos e variáveis;

Considerando que o reajuste da tarifa deve obediência, dentre outros, ao princípio da razoabilidade;

Considerando o Protocolo 7.755/2020

Considerando o MEMO Nº 18/2020/SMIESUST/DT de 19.03.2020;

Considerando o ofício 0006/20-SET ADM da Empresa Integração;

Considerando o ofício nº 016/2020/AGESB;

Considerando a Ata da Reunião nº 12/2020 de 19.03.2020;

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 30 de Março de 2020

Número 612

DECRETA:

Art.1º Fica **DETERMINADO** o **REAJUSTE** dos valores FIXADOS para os preços das passagens de transporte coletivo urbano, com os seguintes preços:

- INTEIRA	R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos);
- COLEGIAL (servidores públicos e estudantes)	R\$1,75 (um real e setenta e cinco centavos).

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de março do ano de 2020.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
30/03/2020

Registre-se e Publique-se:

Reinaldo Garcia Menezes,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 18.401, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

**Altera artigos do Decreto Municipal nº
18.394/2020 que "Declara estado de**

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 30 de Março de 2020

Número 612

calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de São Borja.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II da Constituição Federal e art. 50, incisos V, VI, VIII e XXIX e art. 31, inciso I, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando os grandes prejuízos causados na economia local, no comércio, indústria e serviços;

Considerando as perdas irreparáveis para o município pelas prorrogações de pagamentos de impostos municipais, estaduais e federais;

Considerando a possibilidade de desemprego em massa devido aos prejuízos causados em decorrência da continuidade do Decreto de Calamidade Pública e de suas alterações;

Considerando a estrutura montada pelo município e o bom aparelhamento na área da saúde;

Considerando as medidas adotadas até então, por intermédio deste Decreto e suas alterações;

DECRETA:

Art.1º Fica alterada a redação dos incisos "III", "VII" e "XIV", do artigo 3º do Decreto Municipal nº 18.394/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º (...):

...

III - (...)

a) deverão essas empresas proceder em contínua orientação aos clientes sobre o distanciamento nas filas e medidas de contenção.

...

VII - (...),

a) deverão essas instituições proceder em contínua orientação aos clientes sobre o distanciamento nas filas e medidas de contenção.

...

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 30 de Março de 2020

Número 612

XIV – fica o comércio em geral que obtiver o Selo de Capacitação, de forma excepcional, nos dias 30 e 31 de março de 2020, com exceção de vedações expressas contidas no presente Decreto autorizado a funcionar por telentrega, sendo o pedido realizado por plataforma digital (e-mail, whatsapp ou telefone) sem atendimento presencial ao público no estabelecimento:

a) de forma excepcional, nos dias 30 e 31 de março de 2020, poderão as empresas comerciais que obtiverem o Selo de Capacitação abrir balcões de recebimento de pagamentos (carnês, boletos, etc) sendo que, neste caso, não poderão adentrar no recinto mais de um cliente por vez;

...”

Art.2º Ficam incluídos os incisos “XV” do artigo 3º do Decreto Municipal nº 18.394/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.3º (...):**

...

XV – obras e construções públicas e privadas;

...”

Art.3º Fica alterada a redação do §2º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 18.394/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.3º (...)**

...

§2º Os estabelecimentos não autorizados a funcionar plenamente até a publicação deste Decreto, e que possuírem o Selo de Capacitação, desde que não se encontrem com suas atividades vedadas nesta norma, poderão retomar as atividades a partir do dia 01.04.2020 obedecendo fielmente as regras e procedimentos, principalmente sobre controle de rodízio de funcionários e capacidade de ocupação, previstas em seus PPCI's e demais normas aqui estabelecidas.”

Art.4º Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 5º do Decreto Municipal nº 18.394/2020 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.5º (...)**

...

§1º A lotação não poderá exceder a 30% da capacidade

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 30 de Março de 2020

Número 612

máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, e será a empresa responsável pela informação por intermédio de afixação de cartaz indicativo de sua capacidade total, bem como, do percentual indicado correspondente a 30%.

§2º Priorizar o atendimento de caixas balcões, bem como, delimitar as áreas de caixas e balcões possibilitando o distanciamento de no mínimo 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes e consumidores, propiciando ainda um razoável rodízio de seus funcionários.”

Art.5º Ficam incluídos os §§ 3º e 4º ao artigo 5º do Decreto Municipal nº 18.394/2020 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º (...)

...

§3º Seguir as orientações das capacitações de prevenção feitas pelo Comitê de Capacitação às empresas.

§4º Profissionais liberais e autônomos que obtiverem o Selo de Capacitação e não tiverem suas atividades aqui vedadas deverão proceder em atendimento somente por prévio agendamento, sendo o referido atendimento individual.”

Art.6º Fica incluído o artigo 5º-A ao Decreto Municipal nº 18.394/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º-A. Fica RECONHECIDO o Ofício S/N de 25.03.2020, da Associação Comercial, Industrial, de Prestação de Serviços e Agropecuária de São Borja – ACISB – e demais entidades representativas que SUGEREM o cumprimento de regras básicas de combate ao COVID-19, sendo elas:

a) instalação de pontos de higienização e monitoramento na entrada, para clientes higienizarem as mãos ao entrar e sair dos estabelecimentos;

b) higienizar/esterilizar constantemente pontos de contato comum como maçanetas, balcões, máquinas de cartão, dentre outros;

c) disponibilizar canal de atendimento para entrega domiciliar, evitando assim ao máximo o deslocamento de pessoas;

d) dispensar do trabalho todo o funcionário que se enquadre no grupo de risco;

e) dispensar imediatamente do trabalho todo funcionário que

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 30 de Março de 2020

Número 612

apresentar sintomas gripais, tosse, febre alta, ou demais sintomas do vírus COVID-19;

f) delimitar distanciamento de pessoas nas filas através de marcações;

g) dispensar do trabalho funcionários que residam com idosos ou pessoas com doenças crônicas.

h) reforçar a higienização e a prevenção, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades;

i) manter à disposição e em locais estratégicos, na medida do possível, álcool em gel 70% (setenta por cento), ou outro material eficiente à higienização, para utilização dos clientes e funcionários do local; e

j) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter janelas externas abertas, contribuindo para a renovação de ar.

Parágrafo único. O Ofício S/N de 25.03.2020, da Associação Comercial, Industrial, de Prestação de Serviços e Agropecuária de São Borja – ACISB – e demais entidades representativas, passa a integrar este Decreto como anexo.”

Art.7º Fica incluído o artigo 5º-B ao Decreto Municipal nº 18.394/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º-B. Os estabelecimentos de comércio e serviços deverão estabelecer escala de rodízio de seus funcionários, além de seguir as orientações da Comitê de Capacitação às Empresas.”

Art.8º Fica **INCLUÍDO** a Seção III ao Capítulo I do Decreto Municipal nº 18.394/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS

...

Seção III Da Criação do Comitê de Capacitação às Empresas Para Retomada do Atendimento ao Público

Art.6º-A. Fica **CRIADO** o Comitê de Capacitação às Empresas visando a Retomada do Atendimento ao Público.

Parágrafo único. O Comitê de Capacitação referido no *caput* deste artigo ficará responsável pela capacitação das empresas a fim de que atendam ao público com a máxima eficiência, criando regras de rigidez para que se evite a contaminação e proliferação do COVID-19 até sua cessação.

Subseção I

Da Composição do Comitê de Capacitação às Empresas

Art.6º-B O Comitê de Capacitação às Empresas será composto por entidades e órgãos municipais relacionados preferencialmente à Secretaria Municipal da Saúde, à Fundação Ivan Goulart e a órgãos de Segurança Pública.

Subseção II

Do Selo de Qualidade

Art.6º-C. As empresas e profissionais que obtiverem conceito de aptidão dada pelo Comitê de Capacitação instituído por este Decreto receberão um selo de qualidade emitido pelo Poder Executivo que as tornarão capacitadas para retomarem o atendimento ao público em seus estabelecimentos, desde que sua atividade não esteja vedada por este Decreto.

Art.6º-D. Fica o Comitê de Capacitação responsável pela elaboração do cronograma de aplicação da capacitação nas empresas e profissionais do município adotando métodos céleres para a retomada do atendimento ao público pelas empresas e profissionais, em benefício do sistema econômico local.

Art.6º-E. O Selo de Qualidade instituído por este Decreto é mecanismo obrigatório para que as empresas e profissionais retomem o atendimento ao público em seus estabelecimentos.

Art.6º-F. O descumprimento no atendimento ao público sem o Selo de Qualidade instituído por este Decreto culminará na aplicação de multa estipulada no Código Tributário Municipal – LC.99/2017 – equiparando-se à infração pelo funcionamento da empresa sem o devido alvará de funcionamento.

Art.6º-G. A todos os estabelecimentos comerciais (essenciais e não essenciais) fica autorizada a venda presencial (obedecidas às regras das Seções I e II do Capítulo I deste Decreto) e preferencialmente por telefone, aplicativos, por meio de internet ou instrumentos similares, após o recebimento do Selo de Qualidade ora instituído, adotando, também, de forma preferencial a telentrega, desde que sua atividade não esteja

DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 30 de Março de 2020

Número 612

vedada por este Decreto.”

Art.9º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 6º do Decreto municipal nº 18.394/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º (...)

Parágrafo único. A lotação não poderá exceder a 30% da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI, e será a empresa responsável pela informação por intermédio de afixação de cartaz indicativo de sua capacidade total, bem como, do percentual indicado correspondente a 30%.”

Art.10. Fica alterada a redação do artigo 9º do Decreto Municipal 18.394/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º Fica autorizada a realização de cultos, missas e grupos de orações, em todas as denominações religiosas, desde que atendam os dispositivos do Decreto Estadual 55.128/2020, a partir de 01.04.2020.”

Art.11. Fica alterada a redação do artigo 32 do Decreto Municipal nº 18.394/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.32. Fica determinada a proibição de circulação pública para pessoas que se enquadrem no grupo de risco, exceto por motivo de saúde pública ou por necessidades de acesso aos serviços essenciais elencados nos incisos do Art.15, buscando reduzir as movimentações desnecessárias.”

Art.12. Fica **REVOGADO** o artigo 33 do Decreto Municipal 18.394/2020.

Art.13. Fica alterada a redação do artigo 34 *caput* e inclui Parágrafo Único no mesmo artigo, do Decreto Municipal 18.394/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.34. Fica determinado o fechamento de bares noturnos, pubs, academias, brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, quadras de esporte, espaços de jogos, escolas, salões de beleza, barbearias, estéticas (manicure, pedicure) e assemelhados

Parágrafo único. No que se refere às escolas particulares, as mesmas deverão manter suspensas suas aulas e seguir as orientações da Secretaria Estadual da Educação (SEDUC) e Ministério da Educação (MEC)”.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de 30.03.2020.

DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Segunda-feira, 30 de Março de 2020

Número 612

São Borja, 30 de março do ano de 2020.

Eduardo Bonotto.
Prefeito de São Borja

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do
Município de São Borja - DOESB
(www.saoborja.rs.gov.br) em: 30/03/2020

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Município de São Borja Retifica o teor da Cláusula Primeira do Contrato nº 62/2019/SMPOP/DCL, referente a Tomada de Preços Nº 08/2019/TP/SMPOP/DCL. Onde consta Avenida Salgado Filho, Extensão de 117,80 metros; Leia-se: 62,50 metros. São Borja (RS), 27/03/2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.

AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 04/2020/TP/SMPOP/DCL– Tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para EXECUÇÃO DE OBRAS DE CASCALHAMENTO DO TRECHO DA ESTRADA DE ACESSO AOS ASSENTAMENTOS CAÇACÁ E CRISTO REDENTOR, conforme Convênios 883593/2019/MDA e 027/2019/INCRA/SR-11. Entrega dos envelopes 01 e 02, da proposta e da documentação de habilitação encerrar-se-á às 08h30min do dia 15/04/2020. A abertura dos envelopes iniciará as 09h do dia 15/04/2020. Informações, poderão ser obtidas no e-mail: licita@saoborja.rs.gov.br e no site: www.saoborja.rs.gov.br, contatos fone (55)3431-4130 ramais 216, e 276. São Borja, RS, 27/03/2020. João Pedro L Daitx – Secretário de Planejamento.